



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**GABINETE DA DEPUTADA PROFESSORA THEREZINHA RUIZ**

PROJETO DE LEI Nº 251 / 2022

AUTORIA: DEPUTADA PROFESSORA THEREZINHA RUIZ

**DISPÕE** sobre a oferta de kit de adrenalina nas unidades de saúde do Amazonas, para utilizarem em pacientes com quadro de alergia grave.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:**

**Art. 1º** As unidades de saúde do Estado do Amazonas, em consonância com a Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Alimentação e Nutrição, ficam obrigadas a ofertarem o kit de adrenalina, vulgarmente designada “caneta de adrenalina” auto injetável.

**Art. 2º** Todas as unidades de saúde têm de garantir adrenalina auto injetável.

**Art. 3º** As escolas em articulação com as unidades de saúde da área de abrangência passam a promover a realização de ações de sensibilização, formação e a disponibilização de informação sobre alergias, particularmente, a alimentar, bem como de socorrismo<sup>1</sup> e de urgência.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, a fim de assegurar a sua devida execução.

<sup>1</sup> Conjunto de meios, práticas e terapêuticas simples, utilizados para levar ajuda a pessoas em perigo e administrar-lhes os primeiros socorros.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO AMAZONAS**

Gabinete Deputada Therezinha Ruiz - 2º andar  
Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque  
Manaus - Amazonas

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2022.10000.00000.9.020641:

THEREZINHA RUIZ DE OLIVEIRA - DEPUTADO(A) - EM 24/05/2022 11:38:51

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 6D79481D0009DED8 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**GABINETE DA DEPUTADA PROFESSORA THEREZINHA RUIZ**

---

**Art. 5º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de maio de 2022.

**PROFª THEREZINHA RUIZ**

Deputada Estadual  
Partido Liberal – PL

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO AMAZONAS**

Gabinete Deputada Therezinha Ruiz - 2º andar  
Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque  
Manaus - Amazonas

**DOCUMENTO DIGITAL Nº 2022.10000.00000.9.020641:**

THEREZINHA RUIZ DE OLIVEIRA - DEPUTADO(A) - EM 24/05/2022 11:38:51

**CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 6D79481D0009DED8 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>**





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## GABINETE DA DEPUTADA PROFESSORA THEREZINHA RUIZ

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como escopo dispor sobre a gratuidade da medicação de emergência adquirida pelos doentes com alergias graves, a garantia de disponibilização de adrenalina auto injetável nas unidades de saúde bem como a formação e sensibilização para a problemática das alergias, nas escolas, por exemplo.

A anafilaxia é uma crise alérgica aguda, grave e potencialmente fatal. Não há como prever se ela irá ocorrer, a pessoa alérgica se previne e tenta controlar todos os fatores que a desencadeia, no entanto, ainda assim, pode acontecer. Por conseguinte, será necessária a utilização de adrenalina, a qual é o medicamento mais importante na crise anafilática, significando expressivo diferencial na reversão da situação.

Entretanto, essa está disponível apenas em hospitais e unidades de saúde, porém por ser situação emergencial, o ideal seria o acesso à adrenalina autoinjetável, a qual possui fácil manuseio, podendo ser manipulada por qualquer pessoa. Além disso, a adrenalina é medicamento indispensável e de fácil manuseio em crises anafiláticas, no entanto, é oneroso.

Ademais, a Constituição Estadual determina a competência legislativa concorrente com a União sobre a defesa da saúde. Vejamos:

Art. 18. **Compete ao Estado**, respeitadas as normas gerais estabelecidas em lei federal, legislar concorrentemente com a União sobre:

XII - previdência social, proteção e **defesa da saúde**;

No mais, no tocante à competência legislativa para dispor sobre a matéria, a Constituição Federal não deixa dúvidas quanto à competência concorrente da União, **dos Estados** e do Distrito Federal, para legislar defesa da saúde, conforme previsto no art. 24, inc. XII e §§1º e 2º, *in verbis*:

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO AMAZONAS**

Gabinete Deputada Therezinha Ruiz - 2º andar  
Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque  
Manaus - Amazonas

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2022.10000.00000.9.020641:

THEREZINHA RUIZ DE OLIVEIRA - DEPUTADO(A) - EM 24/05/2022 11:38:51

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 6D79481D0009DED8 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## GABINETE DA DEPUTADA PROFESSORA THEREZINHA RUIZ

---

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XII – previdência social, proteção e defesa da saúde;

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência complementar dos Estados.

Além disso, nossa Constituição Estadual, em seu art. 33, *caput*, prevê que a iniciativa das leis cabe a qualquer membro da Assembleia Legislativa, senão vejamos:

Art. 33. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Por tais razões, e por identificarmos legitimidade social para propor este justo meio de defesa a saúde, aguardamos célere tramitação e, ao final, a sua aprovação.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de maio de 2022.

**PROFª THEREZINHA RUIZ**

Deputada Estadual

Partido Liberal – PL

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO AMAZONAS**

Gabinete Deputada Therezinha Ruiz - 2º andar  
Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque  
Manaus - Amazonas

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2022.10000.00000.9.020641:

THEREZINHA RUIZ DE OLIVEIRA - DEPUTADO(A) - EM 24/05/2022 11:38:51

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 6D79481D0009DED8 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Documento 2022.10000.00000.9.020641  
Data 24/05/2022



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento Nº 2022.10000.00000.9.020641**

**Origem**

---

**Unidade:** DEP. PROF. THEREZINHA RUIZ  
**Enviado por:** THEREZINHA RUIZ DE OLIVEIRA  
**Data:** 24/05/2022

**Destino**

---

**Unidade:** DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO  
:

**Despacho**

---

**Motivo:** ANÁLISE E PROVIDENCIAS

**Despacho:** TRATA-SE DE 1 PROJETO DE LEI, DADO ENTRADA DIA 24/05 PELO GABINETE DA DEPUTADA PROFESSORA THEREZINHA RUIZ.